



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

AUTORIA:

MESA DIRETORA

EMENTA:

Normatiza a concessão do Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte aos servidores públicos, ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Teresina, e dáoutras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos, ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Teresina, o Auxílio-alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com a finalidade de subsidiar despesas com refeição; e Auxílio-Transporte no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com o objetivo de custear despesas com o deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, ambos de natureza indenizatória.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata esta Lei serão devidos aos servidores comissionados da estrutura administrativa e dos gabinetes dos parlamentares.

Art. 2º Somente farão jus aos Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte os servidores comissionados que estejam comprovadamente no exercício de suas funções.

§ 1º A concessão do benefício é concedida proporcionalmente ao máximo de 22 (vinte e dois) dias trabalhados, devendo ser descontados os dias faltosos, salvo nas hipóteses de licença-prêmio, férias e/ou recesso parlamentar, licenças e afastamentos devidamente justificados.

§ 2º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal terá direito à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção devidamente formalizada junto aos órgãos competentes.



§ 3º O servidor que exceder sua jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, independente da motivação, não perceberá qualquer acréscimo no valor do auxílio-alimentação.

§ 4º Os benefícios previstos nesta Lei não serão considerados para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

Art. 3º Não terá direito aos Auxílio-Alimentação e Auxílio Transporte o servidor comissionado que se afastar em virtude de:

- I – licença para atividade política-partidária;
- II – licença para exercício de mandato eletivo;
- III – licença para acompanhante de cônjuge, sem percepção de remuneração;
- IV – licença para tratar de interesse particular;
- V – licença por motivo de doença em família, sem percepção de remuneração;
- VI – férias, exceto o Auxílio-Alimentação;
- VII – disposição para qualquer outro órgão federal, estadual ou municipal; e
- VIII – suspensão decorrente de sindicância ou medida cautelar de suspensão adotada por autoridade competente.

Art. 4º Os benefícios de que tratam esta Lei não deverão ser:

- I – incorporado à remuneração do cargo;
- II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e
- III – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio o benefício alimentação.

Art. 5º É da competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teresina, em conjunto com as Diretorias de Gestão de Pessoal e Financeira, operacionalizar e fiscalizar a concessão dos Auxílio-Alimentação e Auxílio Transporte.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Municipal de Teresina, e suplementadas, se necessário, não importando em nenhum acréscimo de repasse de duodécimo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de março de 2019.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Promulgada nº 4.135, de 06 de julho de 2011, e suas posteriores alterações; e a Lei Municipal nº 4.397, de 17 de maio de 2013, com suas alterações posteriores.

Câmara Municipal de Teresina, em 1º de abril de 2019.

J. Barbosa
Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

2 - 214 - 3260
Ver. **PAULO ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA (Major)**
1º Vice-Presidente

J. Nito
Ver. **JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA**
2º Vice-Presidente

F. Dourado
Ver. **FABIO DOURADO GONÇALVES**
1º Secretário

M. A. Santiago
Ver. **MARIA APARECIDA O. M. SANTIAGO**
2º Secretária

I. Palmeira
Ver. **ÍTALO PALMEIRA DIAS DO REGO BARROS**
3º Secretário

D. Moura
Ver. **DEOLINDO MOURA NETO**
4º Secretário

L. Rogério
Ver. **LÁZARO ROGÉRIO CARVALHO SOARES**
1º Suplente de Secretário



JUSTIFICATIVA

Trata-se da Mesa Diretora que busca normatizar a concessão dos Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte percebidos pelos servidores comissionados de gabinete e da estrutura administrativa desta Casa.

Ao longo dos últimos 05 anos, a concessão desses benefícios, no âmbito da Câmara Municipal de Teresina, sofreu diversas alterações, seja nos seus valores, seja em quem teria direito aos auxílios.

Com essa proposição, inicialmente, se busca consolidar toda a legislação que se tem sobre a matéria, dispondo numa única Lei a regra atual e os beneficiários. Neste particular, é bom que se diga que houve uma desvinculação dos cargos comissionados. A concessão dos benefícios pelos servidores do Quadro Permanente e Efetivo está sendo, concomitantemente, disciplinada na Lei que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos e permanentes, enquanto que dos cargos em comissão esta sendo normatizada por essa proposição.

É bom que se diga que não houve, em nenhuma situação, qualquer aumento dos Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte, permanecendo os mesmos valores que estão sendo pagos. Por outro lado, os recursos financeiros para a execução desta Lei já estão previstos no orçamento do Poder Legislativo Municipal, não importando em nenhum acréscimo de repasse de duodécimo.

Na certeza de contar com o apoio dos demais pares, apresenta-se a presente proposição para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

Câmara Municipal de Teresina, em 1º de abril de 2019.

Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. **PAULO ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA (Major)**
1º Vice-Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

[Handwritten signature]
Ver. JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA
2º Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES
1º Secretário

[Handwritten signature]
Ver. MARIA APARECIDA O. M. SANTIAGO
2º Secretária

[Handwritten signature]
Ver. ÍTALO PALMEIRA DIAS DO REGO BARROS
3º Secretário

[Handwritten signature]
Ver. DEOLINDO MOURA NETO
4º Secretário

[Handwritten signature]
Ver. LAZARO ROGÉRIO CARVALHO SOARES
1º Suplente de Secretário